



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL PRÉVIA E INSTALAÇÃO Nº 001/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL PRÉVIA E INSTALAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 006517/2023, que autoriza a:

NOME: PEDREIRA ITARANA LTDA

CNPJ: 01.820.578/0001-57

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: SITIO BRIDI, RIO LIMOEIRO, ZONA RURAL, ITARANA-ES

EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO

Esta licença é válida até **20 de janeiro de 2029**, observadas as **CONDICIONANTES de 01 a 32** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 18 de Março de 2025.

Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 012/2025

Recibo

Licença Municipal Ambiental Prévia e Instalação nº: 001/2025

Atividade Licenciada: Extração de areia em leito de rio

Eu [assinatura] afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF:

450.166.667-68

Data:

21 / 3 / 2025



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Número do processo: 006517/2023

Requerente: Pedreira Itarana LTDA

Atividade Licenciada: Extração de areia em leito de rio, coordenadas UTM 24k (SIRGAS 2000)
Área P1: 306700/7800729; Área P2: 306790/7800545.

CONDICIONANTES:

GERAIS

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Pedreira Itarana LTDA

Processo SEMAMA nº. 006517/2023

Licença Municipal Ambiental Prévia e de Instalação nº. 001/2025.

Atividade: Extração de areia em leito de rio.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Extração de areia em leito de rio, localizado pelas coordenadas dos vértices:

Área P1

VÉRTICE	LESTE	NORTE
1	306 602,65	7 800 623,04
2	306 580,13	7 800 630,04
3	306 637,62	7 800 705,63
4	306 696,41	7 800 744,45
5	306 734,94	7 800 718,05
6	306 780,53	7 800 623,37
7	306 760,32	7 800 619,65
8	306 726,92	7 800 689,12
9	306 697,55	7 800 710,05
10	306 646,49	7 800 676,09
1	306 602,65	7 800 623,04
ÁREA TOTAL 0,69 HA		

Área P2

VÉRTICE	LESTE	NORTE
1	306 778,30	7 800 554,33
2	306 778,80	7 800 578,37
3	306 786,37	7 800 580,31
4	306 793,32	7 800 567,24
5	306 796,39	7 800 561,56
6	306 797,86	7 800 552,93
7	306 801,61	7 800 535,33
8	306 798,52	7 800 527,74
9	306 798,90	7 800 515,37
10	306 793,88	7 800 515,53
11	306 784,11	7 800 542,84
12	306 780,97	7 800 539,89
13	306 777,71	7 800 542,66
14	306 780,82	7 800 547,80
1	306 778,30	7 800 554,33
ÁREA TOTAL 0,10 HA		

4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.

5. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
6. Apresentar ART de execução da atividade, devendo tal atividade ser confiada a profissional devidamente habilitado. **Prazo de 30 dias.**
7. A atividade deverá ocorrer apenas na área útil licenciada e inserida na poligonal do processo minerário da titular, com planejamento que vise uma exploração racional, uma adequada conformação topográfica do porto de areia e a geração de condições potenciais para a futura revegetação da área.
8. O desenvolvimento das atividades de lavra (sucção) deverá obedecer os limites das áreas licenciadas, incluindo os pátios de deposição da areia.
9. Caso seja necessário implantar nos portos de areia equipamento de separação granulométrica em frações (grossa, média e fina) a empresa deverá detalhar as características do mesmo e sua operacionalidade para que seja analisado pela SEMAMA.
10. Implantar sistema de drenagem constituído por leiras de contenção e caixas de decantação nas bordas dos pátios de deposição da areia em operação e também do trajeto de retorno da água ao rio. Realizar a manutenção periódica no sistema de drenagem, de forma que todos os dispositivos operem com máxima eficiência no sentido de evitar o surgimento de processos erosivos e/ou assoreamento. Encaminhar comprovação de cumprimento no **prazo de 60 dias.**
11. Implantar anteparo metálico na base do conjunto moto-bomba para coleta de areia para evitar possíveis vazamentos.
12. Elaborar Plano de Contingência, para o caso de ocorrência de vazamento de óleo diesel e lubrificante no rio e áreas adjacentes.
13. Caso venha a ocorrer qualquer respingo ou derramamento acidental de óleos combustíveis, lubrificantes ou graxas, estes deverão ser recolhidos, juntamente com a camada de solo afetada e, acondicionados em recipientes seguros, impermeáveis e fechados e, posteriormente, destinados para um aterro de resíduos perigosos, classe I, devidamente licenciado.

14. Fica proibida a realização da manutenção, lavagens e abastecimentos dos veículos e máquinas no local do empreendimento devendo ser realizada em oficinas e postos de serviços especializados na região e devidamente licenciado ambientalmente.
15. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, domésticos e industriais quando gerados.
16. Caso houver resíduos reciclados, destinar preferencialmente para a associação de catadores de Itarana, conforme Decreto Municipal nº 1952/2023.
17. Realizar o Monitoramento e Controle das Emissões Atmosféricas, com as medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos através da aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura de cargas com pequenas granulometria. **Prazo: durante o período das obras.**
18. Implantar medidas de controle ambiental eficaz quanto à emissão de gases pelos equipamentos, máquinas e veículos garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e saúde da população. **Prazo: durante o período das obras.**
19. O transporte por via pública deverá atender as normas de transporte de cargas, independente deste transporte ser ou não terceirizado, para o transporte também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado.
20. Não poderão ser feitas quaisquer interferências na vegetação ciliar e nas leiras de proteção da margem do rio, salvo quando autorizado previamente pelos órgãos competentes.
21. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), conforme determina a Lei nº5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997.
22. Apresentar projeto de medida compensatória, pela ocupação da área de preservação permanente (APP), contemplando uma área equivalente ao dobro daquela ocupada pelos portos de areia, contendo planta de detalhe, memorial descritivo e cronograma, com delimitação do polígono. **Prazo de 120 dias.**
23. Informar a SEMAMA o término das atividades de lavra e implantar o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, apresentar Relatório descritivo/fotográfico semestralmente demonstrando os avanços na implantação. **Prazo para a primeira apresentação: 180 dias.**
24. Priorizar a contratação de mão-de-obra local.
25. Realizar treinamento e a capacitação dos funcionários que trabalharão no local da extração de areia, quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos gerados, a fim de descartá-los e destiná-los corretamente.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

26. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras.
27. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação e impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra.
28. Enviar ao email da SEMAMA (meioambienteitarana@gmail.com) comunicado preenchido para publicação ou apresentar publicação em Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES de obtenção da licença. **Prazo: 15 dias** após o recebimento da licença.
29. Os acessos aos portos projetados deverão sofrer manutenções periódicas de modo a conservá-los em boas condições de tráfego, principalmente nas épocas de chuva.
30. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, o prazo para cumprimento inicia-se a partir da data de recebimento. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.
31. Qualquer alteração de projeto/programa deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMAMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.
32. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

